



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2.934
de 31/03/86

Pré-protocolo n.º 64
Processo n.º 16053

PROJETO DE LEI N.º 4.142

Autoria: CARLOS ALBERTO IAMONTI

Ementa: Altera a Lei 2.570/82, para vedar estacionamento de veículos junto a "casa de fogos".

Arquive-se

~~AL Iamonti~~
Diretor

14/04/86

PUBLICADO
em 11/10/85



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fis. 2
Proc. 64
H

Pré-protocolo n.º 64

16053 10/85 1482

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CSR QAG
Presidente
08/10/85

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
04/03/86

PROJETO DE LEI 4.142

Altera a Lei 2.570/82, para vedar estacionamento de veículos junto a "casas de fogos".

Art. 1º A Lei 2.570, de 11 de maio de 1982, alterada pela Lei 2.824, de 11 de abril de 1985, passa a vigorar acrescida deste artigo, renumerando-se o atual art. 2º:

"Art. 2º É vedado estacionar veículo automotor junto a estabelecimento de comércio eventual de fogos de artifício."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 SET 1985


CARLOS ALBERTO TAMONTTI



PL 4.142 , fls. 2

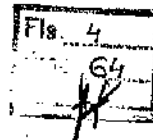
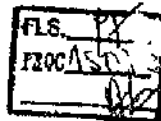
Fls. 3
Proc. 64

Justificativa

A improvisação das instalações das "casas de fogos", a frequência de fumantes (fumante é às vezes o próprio comerciante) e a queima de alguns tipos de fogos já na frente do estabelecimento, somadas à presença próxima de combustível nos tanques de veículos estacionados nas imediações significam, sem dúvida, grande risco e ameaça, que urge evitar e prevenir.

Assim sendo, impõe-se proibir o estacionamento de veículos automotores junto às "casas de fogos", consoante prevê este projeto de lei.


~~CARLOS ALBERTO LAMONTTI~~



**LEI No. 2570,
DE 11 DE MAIO DE 1982**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de abril de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o. — O estacionamento de veículos próximo de drogaria ou farmácia abrange a frente e a extensão de 20 metros a partir de ambos os lados do estabelecimento.

§ 1o. — O estacionamento dar-se-á durante 10 minutos, no máximo, improrrogáveis.

§ 2o. — A critério da Prefeitura, o estacionamento poderá estender-se ao lado oposto da via pública, observadas as condições deste artigo.

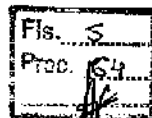
Artigo 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

IOM 16.04.85



**LEI Nº 2824, DE 11
DE ABRIL DE 1985**

Altera a Lei 2.570, para estender reserva de espaço para estacionamento aos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O art. 1º "caput", da Lei 2.570, de 11 de maio de 1982, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 1º — Reservar-se à espaço para estacionamento de veículos próximo dos locais a seguir especificados, abrangendo a frente do prédio, "vetado...".

- I — drogarias;
- II — farmácias;
- III — hospitais;
- IV — ambulatórios médicos;
- V — prontos-socorros; e
- VI — escolas."

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNEJ

Fls. 6
Proc. 64
H

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 25 de 09 de 19 85

encaminhado a Assessoria Jurídica.



Director Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.595

PROJETO DE LEI Nº 4.142
PRÉ-PROTOCOLO Nº 64

PROC. Nº 16.053

De autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Lamonti, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar a Lei 2.570/82, para vedar estacionamento de veículos junto a "casa de fogos".


A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque visa alterar a Lei Municipal 2.570/82.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 30 de setembro de 1985.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



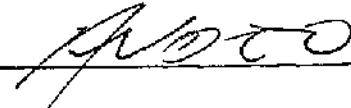
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 08/10/75, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

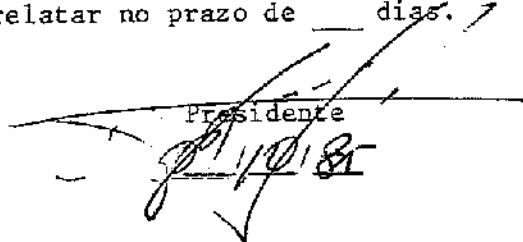

Diretor Legislativo

08/10/75

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de dias.


Presidente

08/10/75



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 16.053

PROJETO DE LEI Nº 4.142, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 2.570/82, para vedar estacionamento de veículos junto a "casa de fogos".

PARECER Nº 2.039

À primeira vista pode apresentar esta matéria um excesso de zelo de seu autor, o que, ao depois, bem analisado, vê-se que seu alcance é salutar e preventiva.

Estando, como realmente está, afinado com a legislação vigente, não há porque impedir sua tramitação.

Legal.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 16-10-85.

~~José Geraldo Martins da Silva,~~
Presidente e relator.

APROVADO EM 17-10-85

José Aparecido Marcussi.

Miguel Moubadda Haddad.

Ercilio Carpi.

José Rivelli.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 17/10/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de
dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

21/10/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. Francisco José
Carbonari

para relatar no prazo de 02 dias.

[Signature]
Presidente

22/10/85



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 16.053

PROJETO DE LEI Nº 4.142, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 2.570/82, para vedar estacionamento de veículos junto a "casa de fogos".

PARECER Nº 2.058

Sempre que haja possibilidade de qualquer prevenção, devemos apoiar as iniciativas neste sentido.

Embora, à primeira vista, nós não divisemos uma eficiência na proibição de estacionamento de veículos junto à casa de fogos, temos para conosco que o ilustre autor desta propositura tenha razões para sua apresentação.

Muito menos por estarmos convencido da necessidade deste projeto e, muito mais, por respeitarmos seu autor, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 31.10.85.

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI,

Relator.

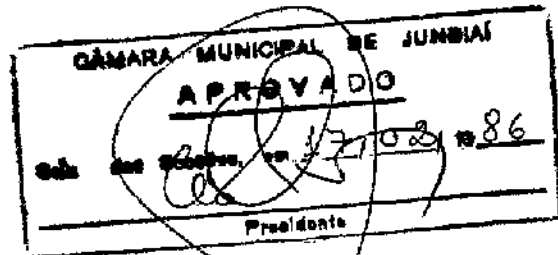
APROVADO EM 05-11-85

CARLOS ALBERTO IAMONTI
JOSÉ RIVELLI
PEDRO OSVALDO BEAGIM
ROLANDO GIAROLLA




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.554

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 04.03.86, da apreciação do Projeto de Lei nº 4.142, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que altera a Lei 2.570/82, para vedar estacionamento de veículos junto a "casa de fogos".



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 04.03.86, da apreciação do Projeto de Lei nº 4.142, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão Extraordinária.

Sala das Sessões, 17.02.86.


CARLOS ALBERTO IAMONTI

* ns



Proc. nº 16053

AUTÓGRAFO Nº 3.042

(Projeto de Lei nº 4.142)

Altera a Lei 2.570/82, para vedar estacionamento de veículos junto a "casa de fogos".

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art 1º A Lei 2.570, de 11 de maio de 1982, alterada pela Lei 2.824, de 11 de abril de 1985, passa a vigorar acrescida deste artigo, renumerando-se o atual art. 2º:

"Art. 2º É vedado estacionar veículo automotor junto a estabelecimento de comércio eventual de fogos de artifício."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de março de mil novecentos e oitenta e seis (06.03.1986).

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



Of. PM 03/86/05

Proc. 16053

Em 06 de março de 1986.

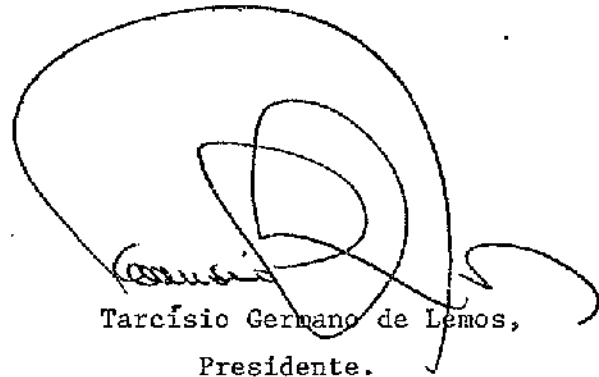
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito do Município de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.042 do PROJETO DE LEI Nº 4.142, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 04 do corrente mês.

A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões de estima e apreço.



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.142

- AUTÓGRAFO Nº 3.042

PROCESSO Nº 16053

OFÍCIO P.M. Nº 03.86.05

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 10/03/86.

ASSINATURA: *Arna*

RECEBEDOR - NOME: *Arna Pereira de Sotelo Bom*

EXPEDIDOR: *Sérgio Bueno*

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 02/04/86.

Alampedi

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CP.L. nº 072/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
* 2 ABR 1986
EXPEDIENTE

Fls. 16
Proc. 16053
aw

Jundiá, 31 de março de 1986.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
02.04.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.142, bem como cópia da Lei nº 2934, promulgada - nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos - de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

na.-



LEI Nº 2934, DE 31 DE MARÇO DE 1986

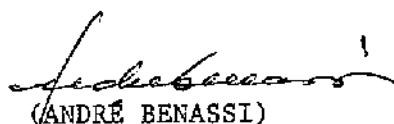
Altera a Lei 2.570/82, para vedar estacionamento de veículos junto a "casa de fogos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei 2.570, de 11 de maio de 1982, alterada pela Lei 2.824, de 11 de abril de 1985, passa a vigorar acrescida deste artigo, renumerando-se o atual art. 2º:

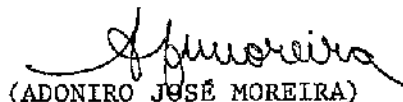
"Art. 2º - É vedado estacionar veículo automotor junto a estabelecimento de comércio eventual de fogos de artifício."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

IOM 04/04/86

**LEI No. 2934, DE 31 DE
MARÇO DE 1986**

Altera a Lei 2.570/82 para vedar estacionamento de veículos junto a "casa de fogos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de março de 1986, PROMULGA a seguinte lei: --

Art. 1º - A Lei 2.570, de 11 de maio de 1982 alterada pela Lei 2.824 de 11 de abril de 1985, passa a vigorar acrescida deste artigo, renumerando-se com atual art. 2º.

Art. 2º - É vedado estacionar veículo automotor junto a estabelecimento de comércio eventual de fogos de artifício."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

